



**CUPIRA**

*o importante é cuidar das pessoas*

**LEI MUNICIPAL Nº. 042/2011, de 09 de julho de 2011.**

**EMENTA:** Autoriza Doação de Terreno e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A Câmara Municipal de Cupira-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

- Art. 1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cupira, no estado de Pernambuco, autorizado a doar a **APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, um terreno urbano localizado na Av. Miguel Pereira Neto, medindo **75,00** metros de fundos do lado **NORTE**, **33,50** metros de largura na parte dos fundos (**OESTE**), **47,50** no lado **SUL** e **18,00** metros de frente (**LESTE**), **perfazendo uma área total de 2.086,25 m<sup>2</sup>**, tendo confrontantes, ao **NORTE**, a CRECHE MUNICIPAL- nº. 939 da Avenida Miguel Pereira Neto; ao **SUL**, com o imóvel onde está instalada a sede da ADAGRO-Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco; ao **LESTE**, com o leito da Avenida Miguel Pereira Neto e ao **OESTE**, com área de terreno pertencente ao Município de Cupira, onde funciona a Garagem Municipal, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cupira (PE), sendo parte integrante do imóvel antes localizado no Sítio Novo, “Fazenda Vendaval”, hoje pertencente ao Município de Cupira-PE, através do registro **AV 2-1976** em 09.06.2009 onde já foi desmembrada uma-área de 1.000 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Miguel Pereira Neto, s/n, Bairro Nova Esperança. **AV 3-1976** em 09.6.2009 no imóvel pertencente ao Município de Cupira – PE e outra área de 2.800 m<sup>2</sup>, localizado a Avenida Miguel Pereira Neto, s/nº-Nova Esperança, nesta cidade.
- Art. 2º.** – O Município de Cupira concede um prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da entrada em vigor desta Lei, exclusivamente para construção da sede da **APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, obedecendo às normas técnicas de engenharia, *layout* e as orientações do setor de obras desta Prefeitura Municipal para conclusão da obra.
- Art. 3º.** – A não conclusão da obra dentro do prazo previsto nesta lei, implicará na imediata devolução do terreno ao Patrimônio Municipal, isentando de quaisquer ônus de indenização aos cofres municipais, mesmo tendo sido efetivado investimentos de edificação estrutural ou despesas correlatas na referida área, revertendo tudo o ali inserido para o Município.
- Art. 4º.** – Fica concedido e outorgado poderes ao Chefe do Executivo Municipal para assinar a escritura de doação e documentos complementares de regularização da doação do imóvel objeto desta Lei.



# **CUPIRA**

*o importante é cuidar das pessoas*

**Art. 5º.** – Às despesas cartorárias decorrentes das outorgas, escritura pública e toda e quaisquer despesas que se refira ao imóvel ora doado, serão custeadas, única e exclusivamente pelo adquirente.

**Art. 6º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 09 de agosto de 2011.

*Sandoval*  
**SANDOVAL JOSÉ DE LUNA**

**– Prefeito –**